

**Portaria n.º 113/95/M****de 24 de Abril**

Tendo em conta que o Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março, que aprovou o diploma orgânico da Capitania dos Portos de Macau, prevê a existência de um Conselho Administrativo que se rege por regulamento próprio, torna-se necessário proceder à aprovação do referido regulamento;

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. É aprovado o regulamento do Conselho Administrativo da Capitania dos Portos de Macau publicado em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Governo de Macau, aos 20 de Abril de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Regulamento do Conselho Administrativo  
da Capitania dos Portos de Macau**

**(CACPM)**

Artigo 1.º

**(Competências)**

Compete ao Conselho Administrativo da Capitania dos Portos de Macau, abreviadamente designado por CACPM:

a) Orientar a preparação da proposta de orçamento da Capitania dos Portos de Macau, abreviadamente designada por CPM, e fiscalizar a sua execução;

b) Organizar a contabilidade e fiscalizar a sua escrituração;

c) Verificar a legalidade das despesas e autorizar o respectivo pagamento;

d) Apresentar aos Serviços competentes as contas mensais, as contas de gerência e de responsabilidade e a conta de material;

e) Autorizar a venda, em hasta pública, de material inútil ou desnecessário de acordo com o Regulamento da CPM.

Artigo 2.º

**(Composição)**

O CACPM é presidido pelo capitão dos portos e integra, na qualidade de vogais:

a) O capitão dos portos-adjunto;

b) O chefe do Departamento de Administração e Gestão da CPM;

c) O chefe da Divisão Administrativa e Financeira da CPM.

Artigo 3.º

**(Secretário)**

1. É secretário do CACPM, sem direito de voto, o chefe da Secção de Contabilidade da CPM.

2. Nos impedimentos do secretário, o CACPM designa um substituto de entre os funcionários a exercer funções na Divisão Administrativa e Financeira da CPM.

Artigo 4.º

**(Sessões ordinárias)**

O CACPM reúne em sessão ordinária:

a) Uma vez por mês, para conferência e legalização da conta de caixa respeitante ao mês anterior;

b) Uma vez por ano, para apreciação da proposta de orçamento;

c) Uma vez por ano, para legalização das contas de gerência, de responsabilidade e de material.

Artigo 5.º

**(Sessões extraordinárias)**

1. O CACPM reúne em sessão extraordinária sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de outro dos seus membros.

2. A convocatória para sessão extraordinária é feita por escrito com a antecedência mínima de dois dias úteis, da mesma devendo constar a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 6.º

**(Deliberações)**

1. O CACPM só pode deliberar em sessão e estando presente a maioria dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

3. Os membros do CACPM são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, salvo se fizerem exarar em acta voto de vencido, devidamente fundamentado.

Artigo 7.º

**(Actas)**

1. Das sessões do CACPM é lavrada acta onde constam os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

2. As actas são redigidas pelo secretário e assinadas por todos os membros presentes.

## Artigo 8.º

**(Impedimentos dos membros)**

1. Nos impedimentos do presidente, exerce as suas funções, em regime de substituição, o capitão dos portos-adjunto.
2. Nos impedimentos de um dos vogais, o CACPM funciona como se fosse constituído apenas pelos restantes membros.

## Artigo 9.º

**(Expediente)**

O apoio administrativo ao funcionamento do CACPM é prestado pela Divisão Administrativa e Financeira da CPM.

## Artigo 10.º

**(Execução das deliberações)**

As deliberações do CACPM são executadas pelo Departamento de Administração e Gestão da CPM.

訓 令 第一一三/九五/M號 四月二十四日

鑑於核准澳門港務局組織法規之三月二十七日第15/95/M號法令規定設有一行政管理委員會，且該委員會將受本身規章規範，故現有必要核准該規章。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據三月二十七日第15/95/M號法令第十條第三款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

獨一條：核准澳門港務局行政管理委員會之規章，該規章以附件之形式公布並成為本法規之組成部分。

一九九五年四月二十日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

**澳門港務局行政管理委員會規章**

(CACPM)

**第一條**

(權限)

澳門港務局行政管理委員會(葡文縮寫為CACPM)之權限為：

- a) 指導澳門港務局(葡文縮寫為CPM)預算提案之制定並監察預算之執行；

- b) 組織會計工作並監察會計記帳；
- c) 對開支之合法性作審查並許可有關之支付；
- d) 將每月之帳目、管理及責任帳目以及物料帳呈交予有權限機關；
- e) 根據澳門港務局之規章，許可以公共拍賣形式出售無用或不需之物料。

**第二條**  
(組成)

澳門港務局行政管理委員會由港務局局長主持並由下列委員組成：

- a) 港務局副局長；
- b) 澳門港務局行政暨管理廳廳長；
- c) 澳門港務局行政暨財政處處長。

**第三條**  
(秘書)

一、澳門港務局會計科科長為澳門港務局行政管理委員會之秘書，但無投票權。

二、如秘書因故不能視事，澳門港務局行政管理委員會從澳門港務局行政暨財政處擔任職務之工作人員中指定秘書之代任人。

**第四條**  
(平常會議)

澳門港務局行政管理委員會召開：

- a) 每月一次平常會議，以核對上月之現金帳並使其合法化；
- b) 每年一次平常會議，以審議預算提案；
- c) 每年一次平常會議，以使管理、責任及物料帳合法化。

**第五條**  
(特別會議)

一、澳門港務局行政管理委員會特別會議，由主席本人提議或應其他成員之請求而召集。

二、特別會議之召集至少於兩個工作日前以書面方式為之，書面召集通知應載有有關工作程序。

**第六條**  
(決議)

一、澳門港務局行政管理委員會僅可在多數成員出席之會議上作出決議。

二、決議取決於出席成員之多數票，如票數相等時，主席有決定性之一票。

三、澳門港務局行政管理委員會之成員對所作之決議連帶承擔責任，但在會議紀錄中記載有適當說明理由之落敗票者，不受此限。

### 第七條

(會議紀錄)

一、對澳門港務局行政管理委員會會議應繕立會議紀錄，其內應記載處理之事項及所作之決議。

二、會議紀錄由秘書撰寫並由所有出席成員簽名。

### 第八條

(成員之因故不能視事)

一、如主席因故不能視事，由港務局副局長按代任制度行使其職能。

二、如其中一委員因故不能視事，澳門港務局行政管理委員會在視為僅有由其餘成員組成之情況下運作。

### 第九條

(文書處理)

澳門港務局行政暨財政處向澳門港務局行政管理委員會提供在運作上之行政輔助。

### 第十條

(決議之執行)

澳門港務局行政管理委員會之決議由澳門港務局行政暨管理廳執行。

## GABINETE DO GOVERNADOR

Por terem saído pouco legíveis as tabelas de equivalências constantes do Despacho n.º 8-D/94, rectificado, e do Despacho n.º 2-D/95, do Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento, publicadas a páginas 565 a 567 do *Boletim Oficial* n.º 16/95, I Série, de 17 de Abril, novamente se publicam:

Tabela de equivalências elaborada nos termos do presente despacho

Administração de Macau		Administração da República	
Carreira	Categoria	Carreira	Categoria
Adjunto-Técnico	Adjunto-Técnico Especialista Adjunto-Técnico Principal Adjunto-Técnico de 1.ª classe Adjunto-Técnico de 2.ª classe	Técnico-Adjunto	Técnico-Adjunto Especialista Técnico-Adjunto Principal Técnico-Adjunto de 1.ª classe Técnico-Adjunto de 2.ª classe
Agente de Fiscalização	Agente de Fiscalização	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo

Administração de Macau		Administração da República	
Carreira	Categoria	Carreira	Categoria
Agente de Censos e Inquéritos	Agente de Censos e Inquéritos Principal Agente de Censos e Inquéritos de 1.ª classe	Técnico Auxiliar	Técnico Auxiliar Principal Técnico Auxiliar de 1.ª classe
Agente Sanitário	Agente Sanitário Principal Agente Sanitário de 1.ª classe Agente Sanitário de 2.ª classe	Técnico Auxiliar Sanitário	Técnico Auxiliar Sanitário Principal Técnico Auxiliar Sanitário de 1.ª classe Técnico Auxiliar Sanitário de 2.ª classe
Assistente de Informática	Assistente de Informática Especialista Assistente de Informática Principal Assistente de Informática de 2.ª classe	Operador de Sistema	Operador de Sistema-Chefe Operador de Sistema Principal Operador de Sistema de 2.ª classe
Auxiliar de Serviços de Saúde	Auxiliar de Serviços de Saúde (coord. sector) Auxiliar de Serviços de Saúde (II) Auxiliar de Serviços de Saúde (I)	Auxiliar de Acção Médica	Auxiliar de Acção Médica Auxiliar de Acção Médica Auxiliar de Acção Médica
Auxiliar	Auxiliar	Servente	Servente
Auxiliar de Investigação Criminal	Auxiliar de Investigação Criminal	Pessoal de Segurança de Apoio à Investigação	Até 2 anos - Nível 0 de 2 a 8 anos - Nível 1 de 8 a 16 anos - Nível 2 16 ou mais anos - Nível 3
Auxiliar Qualificado	Auxiliar Qualificado	Encarregado de Pessoal Auxiliar	Encarregado de Pessoal Auxiliar
Clínica Geral	Consultor de Clínica Geral Assistente de Clínica Geral	Médico de Clínica Geral	Assistente Graduado Assistente
Conservador	Conservador Principal	Conservador (de Museu)	Técnico Superior Principal
Contador-Verificador	Contador-Verificador Principal Contador-Verificador de 1.ª classe Contador-Verificador de 2.ª classe Contador-Verificador Auxiliar	Contador-Verificador-Adjunto	Contador-Verificador-Adjunto Principal Contador-Verificador-Adjunto de 1.ª classe Contador-Verificador-Adjunto de 2.ª classe Contador-Verificador-Adjunto de 2.ª classe
Distribuidor Postal	Distribuidor Postal	Motorista de Ligeiros (com carta de condução) Auxiliar Administrativo (sem carta de condução)	Motorista de Ligeiros Auxiliar Administrativo
Encarregado Municipal	Ajudante de Encarregado	Técnico Auxiliar	Técnico Auxiliar Principal
Enfermagem	Enfermeiro-Monitor	Enfermagem	Enfermeiro Graduado
Fiel	Fiel Especialista	Técnico Auxiliar	Técnico Auxiliar Especialista
Fiel de Depósito	Fiel de Depósito Principal	Técnico Auxiliar	Técnico Auxiliar Principal
Fiscal	Fiscal Principal	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo
Fiscal Técnico	Fiscal Técnico Especialista Fiscal Técnico Principal	Fiscal Técnico de Obras	Técnico-Adjunto Especialista Técnico-Adjunto Principal
Fotógrafo/Operador de Meios Audiovisuais	Fotógrafo/Operador de Meios Audiovisuais Especialista	Técnico Auxiliar	Técnico Auxiliar Especialista